

MENSAGEM Nº 088/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar pessoal para a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação de **01(um) ARQUITETO e de 01 (um) ENGENHEIRO CIVIL**, salientamos que a referida Secretaria opera em déficit de profissionais e tem elevadíssima demanda, de modo que é imprescindível a contratação emergencial no caso concreto. A presente contratação justifica-se pela falta de concurso público vigente e em decorrência da falta de profissionais e também pela licença maternidade Engenheira Civil e diante da grande demanda de serviços: Reforma da Praça Acanguaçu; construção de pórticos de entrada na cidade; elaboração de projeto para ativação das redes de abastecimento da FUNASA; Projetos de recuperação de estradas nos assentamentos vinculados ao INCRA; Pavimentação das seguintes vias urbanas: Joaquim de Deus Nunes, Avenida Paulo Neitzke, Coxilha dos Campos, Posto Branco, Conde de Porto Alegre (Emenda PIX) e Acesso a ESF Vila Fonseca, Proinfância, Construção do CRAS, REURB e muitos outros projetos.

Diante do acima exposto, solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art.52 da Lei Orgânica.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **01 (um) Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Civil** para atuarem junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se referem o *caput* do artigo 1º serão preenchido por Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportado pelo orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente: Projeto Atividade nº 2470; Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado, Ficha 6177 e Elemento de Despesa 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, Ficha 6178.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS.,
ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9169-E820-3A50-84FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 11/08/2025 12:04:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/9169-E820-3A50-84FB>

Memorando 8- 11.779/2025

De: Bruno F. - GAB - PGM

Para: SMA - ADM - Núcleo Administrativo - A/C Terezinha M.

Data: 11/08/2025 às 16:17:58

Setores envolvidos:

GAB, CI, SMA, SMA - ADM, SMA - RH, SMF, SMPU, GAB - PREFEITO MUNICIPAL, GAB - PGM

CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO E ENGENHEIRO

Prezados.

Segue parecer em anexo.

Atenciosamente.

—

Bruno Peres Fonseca

Procurador Geral

Anexos:

SMPU.pdf

PARECER JURÍDICO

Consultante: Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de contrato emergencial

Requer o consultante parecer acerca da possibilidade de contratação emergencial de 01 arquiteto e 01 engenheiro, justificando o pedido devido ao alto volume serviço e o déficit de pessoal, conforme memorando 11.779/2025.

É o brevíssimo relatório.

Quanto as contratações emergenciais, o capítulo XI da lei municipal no 2239/03 disciplina a possibilidade da Administração Pública realizar contratação temporária de funcionários:

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 204: Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal com prazo determinado e através de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação.

Art. 205: Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:
I – atender as situações de calamidade pública;
II – combater surtos epidêmicos;
III – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 206: As contratações de que tratam este capítulo terão dotação orçamentária específica, e não poderão ultrapassar o prazo de 120 cento e vinte) dias, prorrogáveis no máximo uma vez, por igual período, sob pena de nulidade.

Art. 207: É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 208: Os contratos temporários de excepcional interesse público, serão sempre precedidos de autorização Legislativa.

Art. 209: Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados apenas os seguintes direitos:

- I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função, do Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos do Município, no que se refere ao básico;
- II – gratificação por prestação de serviço extraordinário e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III – férias proporcionais ao término do contrato;
- IV – inscrição em Sistema Oficial de Previdência Social.

Como se vê a legislação municipal prevê a possibilidade de contratação emergencial por parte Administração Pública desde que esteja presente o interesse público e a temporalidade.

Na mesma esteira, sopesando o relato do requerimento fica aparente o interesse público na contratação visando maior eficiência administrativa.

Por outro lado a temporalidade está demonstrada na justificativa para o pedido dos contratos.

Outro ponto a ser enfrentado diz respeito ao índice de pessoal desta Prefeitura encontrava-se, no primeiro quadrimestre, acima do índice do limite permitido que é de 54%, ficando vedado o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, nos termos do art. 22, parágrafo único, IV, da LC n.º 101-00. As únicas exceções, referidas expressamente ao final deste dispositivo, dizem respeito à reposição de servidores decorrente de aposentadoria ou falecimento, nas áreas de educação, saúde e segurança.

Em prevalecendo a interpretação literal, não raras vezes restará sacrificado um direito fundamental ou o princípio da continuidade dos serviços públicos em nome de uma exigência formal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, em cada situação prática a que se defrontar o administrador, deve ele buscar a garantia dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, compatibilizando com o equilíbrio das contas públicas. Sempre que comprovadamente necessária para evitar prejuízo relevante à prestação de serviços públicos, tem-se que a reposição de servidores, mais do que possível, é devida, não encontrando obstáculo na vedação legal.

Inclusive o Tribunal de Contas do Estado, conforme parecer nº 13/2004, é sensível, diante da disposição legal sobre as situações que autorizariam a prática de atos de admissão de pessoal ou provimento de cargos em razão do necessário atendimento da necessidade pública, acaba por ampliar essa possibilidade a outras áreas além da educação, saúde e segurança, e aceitando outras circunstâncias além da aposentadoria e do falecimento, mas é expresso ao restringi-la à reposição quando necessária ao atendimento de necessidades que, por imposição constitucional, devam ser atendidas pelos poderes públicos, e desde que não se extrapole o percentual de comprometimento das despesas com pessoal preexistente à prática do ato.

Pelo exposto, a partir da justificativa apresentada no memorando de referência, entendo possível a contratação dos profissionais reivindicados para atendimento da situação extraordinária e temporária da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, atentando-se para a necessidade de observância de todos os requisitos legais acima expostos, sobretudo condicionada a medidas administrativas tendentes a equilibrar o índice de gastos com pessoal estabelecidos pela LRF até o final do exercício financeiro, ficando a

análise de oportunidade e conveniência das contratações a critério do administrador posto não ser matéria jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Bruno Peres Fonseca

OAB/RS 82.300

Canguçu, 11 de agosto de 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD20-E69A-0211-5347

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO PERES FONSECA (CPF 016.XXX.XXX-44) em 11/08/2025 16:18:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/DD20-E69A-0211-5347>

Memorando 11- 11.779/2025

De: Josiane G. - SMF - DCT - AOP

Para: SMF - Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal

Data: 12/08/2025 às 16:09:56

Setores envolvidos:

GAB, CI, SMA, SMA - ADM, SMA - RH, SMF, SMF - DCT, SMPU, SMF - DCT - AOP, GAB - PREFEITO MUNICIPAL, GAB - PGM

CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO E ENGENHEIRO

Segue parecer contábil:

	Valor mensal (R\$)	Total do período (R\$)
Salário:	$6.995,47 \times 2 = 13.990,94$	55.963,76
Encargos patronais (15,7%):	$1.098,28 \times 2 = 2.196,56$	8.786,24
13º proporcional (4/12):	$582,95 \times 2 = 1.165,91$	4.663,64
Férias proporcionais (4/12):	$582,95 \times 2 = 1.165,91$	4.663,64
1/3 férias proporcionais:	$194,31 \times 2 = 388,63$	1.554,53
TOTAL	18.907,95	75.631,81

Conforme cálculo acima a contratação de 1 Arquiteto e Engenheiro custará no período de 120 dias (4 meses) o valor de R\$75.631,81.

Considerando a Ficha 5775 – Contratação por tempo determinado com saldo de R\$170.982,25, informo que há saldo SUFICIENTE para pagamento da contratação, porém cabe salientar que todo e qualquer aumento de despesa futura, financeiramente, vai depender sempre do comportamento da receita no decorrer do exercício. Além disso se considerarmos o total disponível para pagamento da folha de todos os recursos com base na Folha do mês de Julho/2025 há uma previsão de INSUFICIÊNCIA de R\$ 1.341.218,65

Cabe salientar que o Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses apurado no PAD do último quadrimestre (jan a abr/2025), alcançou o índice de 51,49% sobre a Receita corrente líquida, ou seja, ultrapassou o limite prudencial (51,30%) que de acordo com a LRF, Parágrafo único do art. 22 impossibilita a contratação de pessoal.

Josiane Joanol Garcia
Contadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B98-F38A-2A85-1DC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIANE JOANOL GARCIA (CPF 988.XXX.XXX-34) em 14/08/2025 14:33:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6B98-F38A-2A85-1DC0>